



REQUERIMENTO nº 935/2025

Requerimento de providencias para o cumprimento da lei municipal LEI N.º 5.230 – de 1º de junho de 2021 que Cria a Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Uruguaiana.

Documento _____

Senhor Presidente,

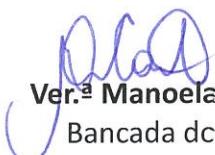
A Manoela Couto, vem respeitosamente, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa REQUERER que, após aprovado pelo duto Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, para que determine aos setores competentes as seguintes providências:

Quanto ao efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 5.230, de 1º de junho de 2021, que dispõe sobre a criação da Patrulha Maria da Penha no âmbito da Guarda Municipal de Uruguaiana.

JUSTIFICATIVA

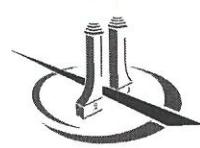
A referida lei tem como objetivo fundamental proteger e acompanhar mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio de ações específicas da Guarda Municipal, conforme estabelecido no artigo 2º da lei. Dentre as funções da Patrulha, destacam-se o acompanhamento de medidas protetivas, a realização de visitas domiciliares, o atendimento humanizado, e o encaminhamento imediato do agressor em caso de flagrante. Contudo, passados mais de três anos desde a promulgação da referida lei, não há evidências de sua efetiva implantação e funcionamento. É dever do Poder Público zelar pela integridade e segurança das mulheres, bem como cumprir as leis vigentes, garantindo políticas públicas efetivas de proteção e enfrentamento à violência de gênero. Diante disso, solicita-se que o Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Segurança e Trânsito, informe quais medidas já foram adotadas para a implantação da Patrulha Maria da Penha, bem como o cronograma de ações caso ainda esteja em fase de planejamento.

Uruguaiana, 23 de julho de 2025.


Ver.ª Manoela Couto
Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



LEI N.º 5.230 – de 1º de junho de 2021.

Cria a Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Uruguaiana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de proposição da Vereadora Manoela da Rosa Couto, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Patrulha Maria da Penha, no município de Uruguaiana, para atuar no atendimento e na proteção da mulher vítima de violência.

Parágrafo único. O cumprimento dos objetivos desta Lei ficará a cargo da Secretaria de Segurança e Trânsito de Uruguaiana, por meio de sua Guarda Municipal.

Art. 2º São funções específicas da Patrulha Maria da Penha:

I – acompanhar, por meio de visitas domiciliares, os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – promover o atendimento humanizado e qualificado às mulheres vítimas de violência;

III – fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas;

IV – orientar as vítimas de agressão;

V – visar à prevenção de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

VI – encaminhar imediatamente, em caso de flagrante, o infrator da medida protetiva ou agressor à autoridade policial competente para medidas legais cabíveis; e

VII – seguir as diretrizes dispostas na Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 1º de junho de 2021.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,
Data supra.

Elton Gilliard Rosa Melo,

Secretário Municipal de Administração.

Lei publicada no Jornal
Diário da fronteira em
02/06/2021.